CONTRATO URBS N.º 300/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E JULIA TATIANA KOZAK – ME.

CONTRATO Nº. 300/2015	**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E JULIA TATIANA KOZAK – ME.**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA, assistidos pela Procuradora Geral da URBS, Sra. HELOISA RIBEIRO LOPES, OAB/PR Nº. 55.842, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JULIA TATIANA KOZAK – ME.**, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Sete de Abril, Nº. 473, Bairro Alto da XV, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 19.027.832/0001-20, e-mail: jkej@jkej.com.br, fone: 3023-6352, neste ato representada pela Sra. JULIA TATIANA KOZAK, portadora da Carteira de Identidade nº 3.368.769-9SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 629.733.989-91, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, ferramentas, pintura e sinalização, conforme especificação e quantitativo constante no Item Nº. **09** do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 037/2014 – Processo Nº. 207/2014 - ASA/ASA.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) **Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 037/2014 – Processo Nº. 207/2014 - ASA/ASA**; e

b) Proposta da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1 A entrega do objeto deverá ocorrer em sua totalidade e em oportunidade única, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do presente ajuste, no Almoxarifado da CONTRATANTE, situado na Rua Bernardo Rosenmann, Nº. 555, Bairro Tingui, Curitiba – PR, correndo por parte da CONTRATADA as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1 No caso do último dia do prazo referido no item 3.1, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na URBS, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.2 A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.3 O prazo de vigência deste Contrato é de **03 (três) meses**, contados da data de assinatura do mesmo.

3.4 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, § 1º, da Lei Nº. 8.666/1993.

3.5 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

4 PREÇO

4.1 O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R$ 1.191,00 (um mil, cento e noventa e um reais).**

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	R$ UNIT.	R$ TOTAL ITEM
09	Cadeado 25mm, corpo em latão maciço, autoblocável, mínimo 2 chaves, com trava oblíqua, haste em aço cementado e temperado, medidas aproximadas (corpo): largura 25-27mm, altura 26-27,5mm, **Garantia Mínima 5 anos**. Marca cotada: pado E-25. **Obs:** Entrega Única. **Código SGP: 53.06.01.19991-5**	un	150	7,94	1.191,00

4.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão **por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.**

5 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, a CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente encaminhando-a à CONTRATANTE, juntamente com a cópia do Termo a que alude o **subitem 6.4** e os comprovantes de regularidade perante à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

5.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

5.1.2 Na Fatura/Nota Fiscal de cada parcela deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e a parcela a qual se refere.

5.1.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.4 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

5.2 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.

5.3 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.5 No caso dos produtos não estarem de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas no item 7.2.

5.6 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

5.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "***pro rata tempore***", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

5.8 Para a hipótese definida no item 5.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da licitadora.

6 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no item 3 do presente contrato.

6.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo III** do **Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 037/2014 – Processo Nº. 207/2014 - ASA/ASA**.

6.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura, pelas partes, do **Termo de Recebimento Definitivo**, constante no **Anexo III** do Edital que gerou o presente instrumento.

6.5 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente um unidade do produto entregue e encaminhar para Laudo Técnico, a ser emitido preferencialmente pelo **TECPAR**, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

7 PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003.

7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável:

7.2.1 **Multa de 30% (trinta por cento)** do Valor do Contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;

7.2.2 **Multa de 10% (dez por cento**) do Valor do Contrato pela inexecução parcial do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de **9 (nove) meses** contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;

7.2.3 **Multa de 1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

7.2.3.1 Após o **30º (trigésimo)** dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 7.2.1 ou 7.2.2.

7.2.4 **Multa de 1% (um por cento)** calculada sobre o Valor do Contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

7.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

7.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

7.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 7 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

7.8 O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto, de acordo com o prescrito no **Anexo I** desde Edital, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

8 RESCISÃO

8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei N°. 8.666/1993.

8.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **5 (cinco) anos,** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o contido no Decreto Municipal Nº. 1.217/2003.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Nº. 8.666/1993 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.3 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Jorge Eustáquio da Costa, matrícula Nº. 80.148-X e como **Gestor Suplente** o funcionário Carlos Alberto Pereira de Souza, matrícula Nº. 80.198-2, matrícula Nº. 80.198-2, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.

9.4.1 A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações do objeto contratual.

9.5 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.

9.5.1 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

9.5.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade)** que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

9.6 A CONTRATADA, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá estar ciente quanto à necessidade de atendimento ao contido na Lei Federal Nº. 12.305/2010 e na Lei Municipal Nº. 13.509/2010, especialmente no que tange ao Artigo 4º, parágrafo 4º.

9.7 A CONTRATADA deverá oferecer Garantia Técnica para os produtos do Item 09, contados a partir da data do **Recebimento Definitivo do Objeto, conforme:**

Item	DESCRIÇÃO	TEMPO GARANTIA
09	Cadeado 25mm	5 anos

10 TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11 FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2015.

JULIA TATIANA KOZAK – ME.
Contratada

JULIA TATIANA KOZAK
Representante Legal

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA
Diretor Administrativo e Financeiro

HELOISA RIBEIRO LOPES
Procuradora Geral da URBS

URBS VISTO PGU

Agente fiscalizador do contrato:

Gestor do Contrato
Nome: Jorge Eustáquio da Costa
Matrícula: 80.148-X

Gestor Suplente do Contrato
Nome: Carlos Alberto Pereira de Souza
Matrícula: 80.198-2

Testemunhas:

Nome: Rosana Manosso
RG Nº: 3.084.641-9/PR

Nome: Samuel Freire Agostinho
RG Nº. 6.251.146-0/PR